

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais**

**Pouso Alegre, de fevereiro de 2017.**

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1287/2017**

**Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1287/2017, de dos vereadores Dr. Edson; Rafael Aboláfio; Leandro Moraes, André Prado, Dito Barbosa e Rodrigo Modesto** que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 172 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG", AMPLIANDO O TEMPO DE USO DA TRIBUNA.”

O Projeto de Resolução em análise visa alterar o *caput* do artigo 172 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Encerrada a leitura das matérias constantes do Expediente, o Presidente concederá o uso da palavra na Tribuna, **por 15 (quinze) minutos**, com apartes, a cada Vereador inscrito, para versar assunto de interesse público de sua livre escolha.”

## **FORMA:**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação e entre eles o da publicidade.

O Projeto de Resolução, sob a ótica do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

**“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:**

(...)

**VIII- Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara.”**

## **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte de 5 vereadores encontrasse de acordo como os termos do artigo 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, §2º, alínea “b” da Lei

Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1287/2017, para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**